



FANESE – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE

GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VIII

TÂNIA MARA FARIAS ARAGÃO

**O PLANEJAMENTO COMO FORMA DE REDUÇÃO DO IRPJ, CSLL,
PIS E COFINS UTILIZANDO-SE DA ANÁLISE ENTRE
ENQUADRAMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA AS EMPRESAS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL: Lucro Real e Presumido.**

Aracaju/SE

18 de agosto de 2014

TÂNIA MARA FARIAS ARAGÃO

**O PLANEJAMENTO COMO FORMA DE REDUÇÃO DO IRPJ, CSLL,
PIS E COFINS UTILIZANDO-SE DA ANÁLISE ENTRE
ENQUADRAMENTOS TRIBUTÁRIOS PARA AS EMPRESAS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL: Lucro Real e Presumido.**

Artigo apresentado para conclusão do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário VIII da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Avaliador:
Prof. Esp. Edgard Dantas dos Santos Junior

Aracaju/SE
18 de agosto de 2014

RESUMO

Os tributos representam parcela significativa dos custos das empresas brasileiras. Por esse motivo, torna-se cada vez mais importante a organização do trabalho contábil na busca de gerenciar tais custos, possibilitando longevidade às sociedades empresárias. Desta forma é de suma importância a atuação do profissional contábil como disseminador do planejamento tributário. Este trabalho foi realizado com o objetivo de demonstrar o impacto da tributação pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS nas empresas de construção civil e analisar o melhor regime tributário a ser adotado, possibilitando a redução do ônus tributário. Para tanto o estudo foi fundamentado por uma pesquisa bibliográfica que embasou toda a exposição teórica da obra. A empresa em questão não pode ser enquadrada no Simples Nacional uma vez que exerce atividade impeditiva à opção por este regime e seu faturamento ultrapassa o limite estabelecido em lei complementar que rege a modalidade tributária. No entanto, foram realizadas comparações nos cálculos dos tributos no âmbito do Lucro Presumido e do Lucro Real. Os cálculos baseados em informações referentes aos três últimos anos demonstraram que para tal empresa, o regime que resulta em economia tributária percentual de 6,38% é o Lucro Presumido, portanto a opção mais viável para o exercício seguinte.

Palavras-chave: Economia tributária, Tributos federais, Planejamento tributário.

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

QUADRO 1: Percentuais de Lucro Presumido .	13
QUADRO 2: Demonstração de Resultados.....	16
QUADRO 3: Tributação pelos regimes tributários.....	16
GRÁFICO 1: Tributos pagos Ano x Regime Tributário.....	17
GRÁFICO 2: Total de tributos pagos por regime	17

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	6
2 – REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1 - Conceito e Espécies Tributárias	8
2.1.1 - impostos	10
2.1.2 - taxas	10
2.1.3 - contribuições	11
2.2 - Competência Tributária	11
2.3 - Enquadramentos Tributários	12
2.3.1 - simples nacional	12
2.3.2 - lucro presumido	12
2.3.3 - lucro real.....	13
2.3.4 - lucro arbitrado	14
2.4 - O Planejamento e a Análise entre Enquadramentos Tributários	15
3 –CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19
ABSTRACT	

1 – INTRODUÇÃO

A competição acirrada e o ônus tributário que acometem as empresas exigem do profissional contábil um posicionamento de gestor, com vistas a garantir a saúde financeira e a continuidade da sociedade empresária.

Estudos demonstram que no Brasil existe algo em torno de 92 tributos¹ com altas alíquotas, o que torna o Sistema Tributário Nacional (STN) complexo, eleva os preços dos produtos e serviços e pode atingir 50% do lucro líquido² das empresas, fator que pode contribuir para a limitação de investimentos de empresas no país.

Uma importante ferramenta para a gestão tributária é o planejamento tributário, que permite liberdade ao contribuinte para planejar e organizar suas operações antes da ocorrência do fato gerador, visando praticar a menor carga tributária possível. No entanto, é necessário observar as peculiaridades de cada pessoa jurídica e desta forma elaborar um estudo da redução da incidência tributária, de maneira a atender as necessidades do mercado e reduzir a tributação incidente sobre a atividade. Diante do exposto, surge o seguinte questionamento: como o planejamento tributário pode auxiliar na redução da tributação do IPRJ, CSLL, PIS e COFINS sobre as empresas do ramo da construção civil e qual a forma de tributação menos onerosa para as empresas do ramo em questão?

Este trabalho tem por objetivo geral analisar a melhor forma de enquadramento tributário permitido pela legislação pra redução dos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Como forma de atingir o mencionado objetivo tomou-se por base os seguintes objetivos específicos: verificar quais os enquadramentos disponíveis para o segmento de construção civil; identificar a carga tributária de cada um dos enquadramentos tributários e analisar entre as modalidades existentes qual se adéqua melhor para o segmento de construção civil do ponto de vista da economia tributária.

Considerando o momento atual de crescimento do ramo da construção civil e o conseqüente aumento dos rendimentos auferidos por sua atividade, o estudo do tema em questão justifica-se por sua grande relevância, pois desta maneira é possível analisar o melhor

¹ <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>

² <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>

regime tributário para o exercício social seguinte, buscando a economia tributária de forma lícita, revertendo tal economia de recursos em aplicação em novos investimentos, projetos e atividades da empresa.

Para alcançar o objetivo proposto e como forma de fundamentar o trabalho, será feito um levantamento bibliográfico, que apropriadamente estabelecerá a parte teórica. Essa fundamentação bibliográfica será feita com base em livros, sites da internet e leis. Ainda, como forma de fundamentar a pesquisa,

Para Silva (2010, p. 59), a pesquisa descritiva evidencia “[...] características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre as variáveis”. Ainda segundo o mesmo autor, a pesquisa bibliográfica “explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc.”.

O trabalho ainda contará com uma abordagem qualitativa, demonstrando através de dados, o melhor regime de tributação no âmbito federal.

2 – REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 – Conceito e Espécies Tributárias

O tributo é conceituado no Código Tributário Nacional (CTN), regulamentado através da Lei nº 5.172/1966, da seguinte maneira:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Outrossim, tributo é o pagamento compulsório em moeda corrente em razão da ocorrência de um fato gerador, que só poderá ser exigido por lei anterior ao fato que o originou e que não constitui sanção de ato ilícito, neste caso o pagamento compulsório refere-se à multa por infração e não a tributo.

São necessários alguns elementos fundamentais à existência do tributo³:

- Fato gerador: fato que faz nascer a obrigação tributária;
- Contribuinte ou Responsável: contribuinte é a pessoa física ou pessoa jurídica que tem relação direta com o fato gerador e por isso a obrigação de pagar o tributo; responsável é a pessoa que a lei escolher para responder pela obrigação tributária;
- Base de cálculo: valor sobre o qual é aplicado o percentual para cálculo do tributo;
- Alíquota: percentual aplicado sobre a base para determinação do valor a pagar;
- Adicional: percentual, além do já aplicado pela alíquota, sobre a base de cálculo, quando a lei assim determinar; e
- Prazo de pagamento: é o prazo determinado por lei ou responsável pela arrecadação para pagamento do tributo.

³ FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 125-131

Além disso, para estabelecimento dos tributos é necessário a observância aos princípios tributários dispostos na Constituição Federal (CF), dentre eles:

- Anterioridade: a lei deverá ser promulgada para apenas no exercício seguinte ser cobrado o tributo, observadas as exceções dispostas no Art. 153 que autoriza a alteração de alíquota para o Imposto de Importação (II), Exportação (IE), Produtos Industrializados (IPI) e Sobre Operações Financeiras (IOF) e no Art. 195 que trata da noventena obrigatória para as contribuições sociais – ou seja, o tributo só poderá ser cobrado noventa dias após a publicação da lei;

- Proibição ao Confisco: o tributo não pode ser tão oneroso que caracterize benefício ao fisco;

- Uniformidade Geográfica: o percentual da alíquota do tributo deve ser igual em toda abrangência da competência do tributo e não poderá haver distinção por contribuinte;

- Imunidade: o Art. 150, inciso VI estabelece algumas imunidades que deverão ser observadas quando da instituição de tributos; e

- Seletividade: o tributo é cobrado de acordo com a essencialidade do produto ou serviço.

Segundo Fabretti⁴ os tributos classificam-se em duas espécies: vinculados e não vinculados. Vinculados são aqueles que possuem relação a uma atuação estatal e os tributos não vinculados independem de atuação do Estado.

A natureza jurídica específica dos tributos é determinada por seu fato gerador e é a concretização de determinada hipótese prevista em lei. Os tributos são o gênero e este está dividido em espécies⁵: Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.

Porém, alguns autores classificam os tributos em: impostos, taxas e contribuições. Estas últimas, por sua vez, subdividem-se em contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuição de intervenção no domínio econômico e contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas. E será essa a classificação utilizada para o estudo dos tributos.

⁴ FABRETTI, Lúdio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 107.

⁵ Classificação dada pela CF de 1988 em seu art. 145.

2.1.1 – impostos

Importante espécie tributária, os impostos são o principal instrumento de arrecadação utilizado pelo Estado e se caracterizam por serem cobrados compulsoriamente, decorrentes de fatos geradores independentes de uma contraprestação do Estado para o contribuinte, por isso não vinculados. Ainda se distinguem entre diretos (incidem sobre os rendimentos) e indiretos (incidem sobre qualquer forma de consumo, de produtos e serviços).

Há ainda uma distinção entre impostos que ocorre da seguinte maneira:

- Impostos diretos – são aqueles que incidem diretamente sobre os rendimentos.
- Impostos indiretos – incidem indiretamente sobre qualquer forma de consumo, de produtos e serviços.

O imposto tem competência privativa, determinada pela Constituição Federal, e cabe exclusivamente à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios (arts. 153 a 156 da CF) a sua instituição.

2.1.2 – taxas

Taxas são tributos vinculados, o seja, cujo fato gerador tem relação direta com o serviço que o Estado presta ou põe à disposição do contribuinte. Surge do exercício do poder de polícia do Estado ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos.

“Poder de polícia é a atividade da administração pública que limita e disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem aos costumes, à disciplina da produção, do mercado, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (art. 78).”⁶

As taxas não podem ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos impostos, conforme determinação do art. 77 do CTN.

⁶ FABRETTI, Lúdio Camargo. *Contabilidade Tributária*. 13ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 108

2.1.3 – contribuições

São tributos cobrados mediante geração de benefícios futuros e imediatos aos contribuintes, ou seja, o contribuinte paga o tributo e em contrapartida recebe uma benfeitoria ou um retorno futuro. Essas contribuições subdividem-se em:

- Contribuições de melhoria: podem ser cobradas por qualquer esfera em decorrência de obra pública que implique valorização imobiliária para o contribuinte. Está prevista no Art. 81 do CTN, porém no Brasil esse tipo de tributo é pouco cobrado em virtude de exigências burocráticas previstas em legislação;

- Contribuições federais: são contribuições especiais ou parafiscais previstas na CF, instituídas por Lei Complementar e subdividem-se em Contribuições sociais (destinadas a seguridade social, ex: INSS), Contribuições de intervenção no domínio econômico (instrumentos de política econômica, ex: CIDE sobre royalties) e Contribuições de interesse de categorias profissionais e econômicas (finalidade de custear as atividades dos órgãos responsáveis pela habilitação registro e fiscalização das profissões regulamentadas, ex: CRC).

2.2 – Competência Tributária

A competência tributária é a aptidão para a criação de tributos. No Brasil, como o poder tributário é da CF e por este país possuir uma tríplice repartição, o poder é distribuído em competências tributárias pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que cada ente federado possui autonomia. Essas competências estão previstas na Constituição que define a quem compete instituir cada tributo e as constituições dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem prever tais tributos. As limitações ao poder de tributar estão dispostas nos Arts. 150 a 152 da Carta Magna.

São características da Competência Tributária a irrenunciabilidade, a indelegabilidade e a incaducabilidade. Ou seja, as esferas não podem renunciar ao poder de tributar devendo

cobrar os tributos que lhe competem, não delegando tal poder a outras esferas. E a incidência é o fato de uma vez existente a competência essa não mais acabar.

2.3 – Enquadramentos Tributários

As pessoas jurídicas por opção ou por determinação legal são tributadas por uma das seguintes formas: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado. As opções são feitas anualmente e não poderão ser alteradas durante o mesmo exercício

2.3.1 – simples nacional

Regime tributário diferenciado aplicado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mediante regime único de arrecadação mensal e obrigações acessórias⁷, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre as vedações para o ingresso nesse regime tributário.

Microempresas ou empresas de pequeno porte são consideradas aquelas empresas que auferiram no ano-calendário receita bruta igual ou inferior à R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) ou superior à R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), respectivamente.

2.3.2 – lucro presumido

O regime tributário do Lucro Presumido é a presunção do lucro obtido pela empresa através da receita bruta da mesma, possuindo apuração trimestral. Nessa forma de tributação utiliza-se como base de cálculo o valor apurado mediante a aplicação de percentuais

⁷Obrigações acessórias – são informações prestadas aos órgãos competentes quanto aos tributos arrecadados.

determinados pela legislação do Imposto de Renda, que representam a possível apuração de lucro, sobre a receita bruta das empresas enquadradas neste regime.

Para apuração dos respectivos impostos são utilizados os percentuais constantes no Quadro 1 para se chegar a base de cálculo:

Atividades	Base de Cálculo – IRPJ (%)	Base de Cálculo – CSLL (%)
Venda de mercadorias, Serviços de transporte de cargas, Serviços hospitalares, Atividade rural, Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos, Industrialização com material do encomendante	8	12
Serviços de transporte de passageiros	16	12
Revenda de combustíveis	1,6	12
Serviços de profissionais regulamentados, Intermediação de negócios, Administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis, Serviços de construção civil*, Serviços em geral	32**	32

Quadro 1: Percentuais de Lucro Presumido

*Quando não houver emprego de materiais. Havendo o emprego de materiais em qualquer quantidade o percentual é reduzido para 8% e 12%.

**Percentuais reduzidos para 16% quando a receita anual atingir até R\$ 120.000,00.

Às bases encontradas são aplicadas as alíquotas dos respectivos impostos.

Podem optar por essa modalidade tributária as empresas que afirmam receita anual inferior à R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e aquelas que não estejam obrigadas à apuração pelo Lucro Real de acordo com o ramo de atividade ou natureza jurídica.

2.3.3 – lucro real

É o regime tributário onde é utilizado por base de cálculo dos tributos o lucro obtido através da adição das receitas oriundas das atividades operacionais, não-operacionais e financeiras e deduzidas as despesas, de mesma natureza das receitas, de determinado período da empresa. Para tanto deve ser observado o Regulamento do Imposto de Renda (RIR). Assim como o regime anterior, a apuração é trimestral.

O Art. 248 do RIR conceitua o lucro líquido como transcrito abaixo:

Art. 248. O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional (Capítulo V), dos resultados não operacionais (Capítulo VII), e das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial.⁸

O lucro líquido à que o RIR refere-se é encontrado na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e serve como base para o cálculo do IRPJ e da CSLL.

Conforme Art. 14 da Lei nº 9.718/98 as pessoas jurídicas obrigadas à apuração de seus tributos pelo Regime do Lucro Real são:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II – cujas atividades sejam bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidores de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que autorizados pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430 de 1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII – que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

2.3.4 – lucro arbitrado

O Lucro Arbitrado é uma forma de tributação, também trimestral, aplicada às empresas que não podem optar por nenhum dos regimes anteriores, em virtude de

⁸ Os capítulos referidos entre parênteses são do RIR.

desconhecerem sua Receita. Nesses casos o Fisco determina a apuração por tal regime, certas vezes como forma de punição pela sonegação fiscal.

2.4 – O Planejamento e a Análise entre Enquadramentos Tributários

Como já foi dito anteriormente há a possibilidade de a empresa optar entre quatro regimes tributários distintos. Mas para que isso seja feito corretamente é necessário o assessoramento de um profissional com conhecimento na área de gestão fiscal e tributária.

Muito embora haja diversas formas de tributação, as autoridades tributantes têm estimulado a opção pelo regime de Lucro Presumido, baseados na atenuante diminuição das margens de lucro empresariais, que acarretam uma significativa diminuição da arrecadação tributária - fato que não ocorre no Lucro Presumido, pois a empresa é tributada sobre a receita bruta, sem, no entanto considerar o lucro efetivamente alcançado; e pela facilidade na fiscalização das empresas optantes pelo Lucro Presumido, possibilitando redução no tempo necessário à realização dessa atividade pela Autoridade Tributária.

O planejamento tributário é o estudo anterior ao fato gerador com o objetivo de se utilizar de meios lícitos para a redução da carga tributária. Ou seja, reduzir o campo de incidência tributária com base em normas de elisão fiscal para gerar economia tributária.

É com base em tais métodos e considerando uma empresa que desenvolve a atividade de construção civil com emprego de materiais próprios, além de atividades tais como: administração de obras, serviços de arquitetura, entre outras; que serão analisados a simulação de dados referentes aos últimos três anos, para determinação do melhor regime tributário a ser adotado pelas empresas que desenvolvem tais atividades.

No Quadro 2 está demonstrado em moeda nacional a demonstração de resultado que servirá de base para o cálculo dos tributos nos dois regimes tributários, apresentados no Quadro 3.

Quadro 2: Demonstração de Resultados

Descrição	2011	2012	2013
Receita Operacional Bruta	2.368.782,30	3.345.659,27	1.006.042,95
Receita de Serviços	2.368.782,30	3.345.659,27	1.006.042,95
Deduções da Receita	337.551,48	476.756,45	143.361,12
Resultado Operacional Bruto	2.031.230,82	2.868.902,82	862.681,83
Custo dos Serviços Prestados	1.117.123,88	1.014.327,25	490.918,35
Despesas Operacionais	189.113,66	690.943,32	223.654,00
Resultado Financeiro	-7.950,00	-38.798,67	-37.300,73
Lucro antes do IRPJ e CSLL	717.043,28	1.124.833,58	110.808,75

Fonte: O Autor

Quadro 3: Tributação pelos regimes tributários

BC/Regime Tributário	2011	2012	2013
Presumido			
BC Pis e Cofins	R\$ 2.368.782,30	R\$ 3.345.659,27	R\$ 1.006.042,95
BC IRPJ	R\$ 189.502,58	R\$ 267.652,74	R\$ 80.483,44
BC CSLL	R\$ 284.253,88	R\$ 401.479,11	R\$ 120.725,15
Real			
BC Pis e Cofins	R\$ 2.368.782,30	R\$ 3.345.659,27	R\$ 1.006.042,95
BC IRPJ e CSLL	R\$ 717.043,28	R\$ 1.124.833,58	R\$ 110.808,75
Regime Tributário	Valor dos tributos (R\$)		
	2011	2012	2013
Presumido	R\$ 140.468,79	R\$ 198.397,59	R\$ 59.658,35
Real	R\$ 444.907,08	R\$ 673.916,90	R\$ 124.733,95

Fonte: O Autor

Ressalte-se que não são apresentados os cálculos pelo Simples Nacional, pois a construtora em questão desenvolve atividades impeditivas à opção por este regime além de seu faturamento nos dois primeiros anos ultrapassar o limite legal determinado na legislação vigente. Quanto ao Lucro Arbitrado, embora possa representar uma das opções tributárias a ser adotada pela empresa, não é viável uma vez que geralmente optam por este regime àquelas sociedades empresárias que não possuem um setor fiscal e contábil organizado que possa embasar o cálculo dos tributos incidentes sobre suas atividades operacionais.

Abaixo segue gráficos que mostram os comparativos entre as formas tributárias a serem analisadas para definição da melhor opção.

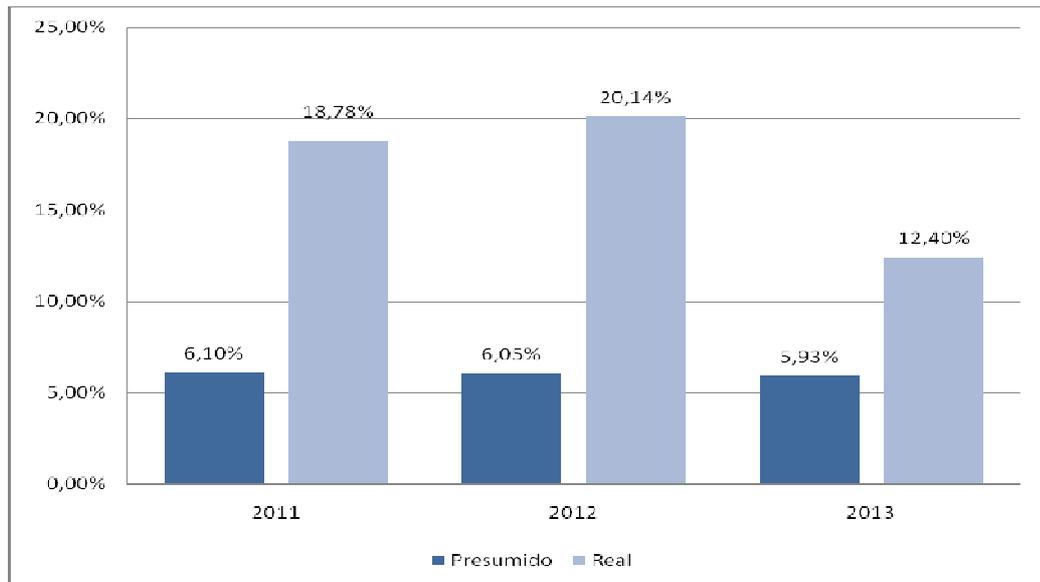


Gráfico 1: Tributos pagos Ano x Regime Tributário/ Fonte: O Autor

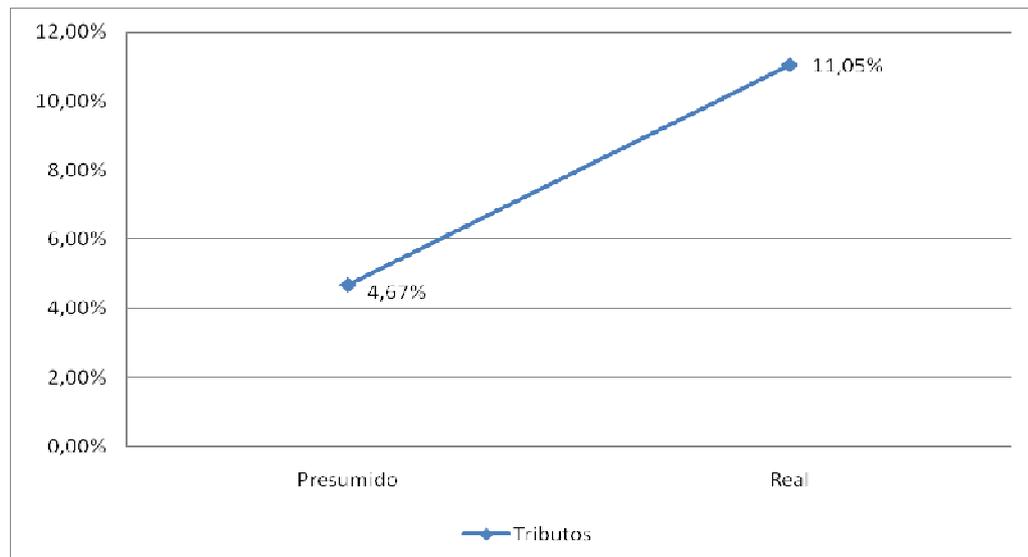


Gráfico 2: Total de tributos pagos por regime/ Fonte: O Autor

Embora trate-se de uma construtora, verificasse que a melhor forma para esta empresa seria a opção pelo Lucro Presumido que apresenta significativa economia tributária em relação ao Lucro Real. Isso ocorre porque a empresa realiza a atividade de construção civil com emprego de material próprio, o que representa uma redução do percentual de presunção de 32% a 8% para o cálculo da base do Imposto de Renda e de 32% a 12% para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Caso a empresa passe a utilizar, em qualquer quantidade, materiais de terceiros a análise será a partir de outro cenário, uma vez que as bases de cálculo serão diferentes das apresentadas.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tributação federal pelo Imposto de Renda serve como base para cálculo dos demais tributos. Foi com essa perspectiva que buscou-se definir, em âmbito federal, a melhor forma de tributação – com base no IRPJ, CSLL, PIS e COFINS – para a construção civil, considerando as atividades exercidas pela empresa que nos serviu de base para o estudo. Tais tributos federais têm grande impacto neste ramo, visto que as atividades que exercem, a níveis estadual e municipal sofrem tributação irrelevante quando comparados aos tributos de competência da União.

Para atingir os objetivos propostos, verificou-se que as empresas do ramo da construção civil podem optar por diversos enquadramentos tributários, entre eles, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Fato demonstrado pelos estudos bibliográficos realizados.

Baseados na simulação dos cálculos nas modalidades tributárias, identificou-se as cargas tributárias nos Regimes de Lucro Real e Lucro Presumido. Ressaltamos que, em virtude de a empresa exercer atividade impeditiva ao Simples e seu faturamento ultrapassar o limite estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, não é possível o enquadramento no Simples Nacional. Por este motivo não foi simulado o cálculo nessa forma de tributação.

Tendo por base os três últimos exercícios fiscais, calculou-se o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS incidentes na atividade desenvolvida e podemos observar que houve aumento significativo em relação ao Lucro Real se comparado ao Presumido. O que acontece por esta empresa empregar materiais próprios no desenvolvimento de suas atividades, o que traz benefícios de redução de percentuais de presunção de lucro para as construtoras.

As diferenças totalizaram, nos referidos exercícios, um aumento percentual de 6,38% em relação ao Lucro Presumido.

Assim sendo, se observa que dentre os regimes tributários analisados, o que demonstra maior economia tributária para as empresas da construção civil é a opção pelo Lucro Presumido. A contabilidade atualizada, atrelada a um estudo da carga tributária e legislação concernente à tributação possibilita auxílio e maior segurança na tomada de decisões.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional - Lei 5.172/1966**. Disponível em: <> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm. Acesso em: 22.07.2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Antônio Luiz de Toledo; et al. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Lei 9.718/1998**. Disponível em: <> http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm. Acesso em: 01.08.2014.

BRASIL. **Lei Complementar 123/2006**. Disponível em: <> <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123ConsolidadaCGSN.htm>. Acesso em: 13.07.2014.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins et al. **Manual de contabilidade tributária**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

Os tributos no Brasil. Disponível em: <> <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>. Acesso em: 13.07.2014.

Planejamento Tributário: Pague menos, dentro da Lei! Disponível em: <> <http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm> Acesso em: 13.07.2014

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PLANNING AS A MEANS OF REDUCING INCOME TAX, SOCIAL CONTRIBUTION, PIS AND COFINS USING UP THE ANALYSIS BETWEEN TAX FOR BUSINESS FRAMEWORKS OF CONSTRUCTION: Real Income and Pretentious.

Tânia Mara Farias Aragão

ABSTRACT

Taxes represent a significant portion of the costs of Brazilian companies. For this reason, it becomes increasingly important to the organization's accounting work in seeking to manage these costs, providing longevity to business companies. Thus it is of paramount importance to operations of the accounting professional as disseminator of tax planning. This work was conducted with the objective of demonstrating the impact of taxation by Income Tax, Social Contribution, PIS and COFINS in construction companies and analyze the best tax framework to be adopted, enabling the reduction of the tax burden. For both the study was based on a literature search that ground all theoretical exposition of the work. The company in question can not be framed in the National Simple as that exerts inhibitive activity the option for this framework and its revenues exceed the limit established by a supplementary law governing the tax form. However, comparisons in the calculation of taxes under the presumed profit and taxable income were performed. Calculations based on information for the last three years have shown that for such a company, the system resulting in a percentage of 6.38% tax savings is presumed income, so the most viable option for the following year.

Keywords: Tax savings, Federal Taxes, Tax Planning.